

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023  
PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO AUDIOVISUAL  
PARA GRAVAÇÕES DE DOCUMENTÁRIOS E VIDEOCLIPES**

A Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira-PB, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo em consonância com a Lei Federal nº 195 de 08 de julho de 2022, denominada Lei Paulo Gustavo, promulga, através deste Edital de Chamada Pública para a Seleção de Projetos Culturais para Produção Audiovisual, o REGULAMENTO para a seleção e o fomento de 05 (cinco) projetos de produção de obras audiovisuais, 01 (um) documentário e 04 (quatro) videoclipes musicais, objetivando valorizar e promover o trabalho desenvolvido pela cadeia produtiva do setor audiovisual.

**1. DO OBJETO**

- 1.1.** A abertura do edital 001/2023 configura-se como uma ação emergencial destinada ao setor cultural, como foco no apoio a produções audiovisuais, em consonância com o Art.6º INCISO I da Lei nº 195, de 8 de julho de 2022, referenciada como “Lei Paulo Gustavo”.
- 1.2.** O fomento de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico do município de Santana de Mangueira-PB.

**2. DAS CATEGORIAS**

- 2.1.** Constituem objeto deste Edital a seleção e o fomento de **05 (cinco) projetos de produção de obras audiovisuais inéditas**, entre Documentário e Videoclipe Musical.

<b>CATEGORIA</b>	<b>VAGAS</b>
Videoclipe	04
Documentário	01

- 2.2.** Compreende-se como **DOCUMENTÁRIO** a obra audiovisual classificada entre os gêneros ficção, animação, terror, drama, biográfico, suspense e humor, que nesse caso, com duração mínima de 15(quinze) minutos e máxima de 30(trinta) minutos.
- 2.3.** Compreendem-se como **VIDEOCLIPES** a obra audiovisual que integra uma música com imagens, com duração mínima de 03(três) minutos e máxima 05 (cinco) minutos.

**2.4.** As Produções de Documentários terão **temas livres**, o proponente poderá também escolher um dos **3 tipos de temas** que está descrito no Item **6.4** deste edital e disponível no item **5** da ficha de inscrição. O proponente ficará livre para escolher entre as opções ou outros temas.

### **3. DOS VALORES DO FOMENTO**

**3.1.** Este certame prevê um investimento total de **R\$ 35.431,07** (trinta e cinco mil quatrocentos e trinta e um real e sete centavos), com previsão de concessão de 05(cinco) prêmios individuais, de acordo com as seguintes categorias:

**3.1.1. Documentário:** 01 (um) projeto no valor de **R\$ 15.000,00**(quinze mil reais).

**3.1.2 Videoclipe:** 03 (três) projetos no valor de **R\$ 5.107,76** (cinco mil cento e sete reais e setenta e seis centavos).

**3.1.3 Videoclipe:** 01 (um) projetos no valor de **R\$ 5.107,79** (cinco mil cento e sete reais e setenta e nove centavos).

**3.1.4** Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação Nº 30882120230002-008554 – Ministério da Cultura/Fundo Nacional de Cultura/Lei Complementar Nº195/2022 bem como o Decreto Federal Nº 11.525/2023 e a Lei Municipal Nº 273/2023 do Crédito Especial.

### **4. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1.** As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do porta eletrônico <https://santanademangueira.pb.gov.br/>.

<b>Etapa</b>	<b>Período</b>	<b>Duração</b>
Período de Inscrições	22/11/2023 à 05/12/2023	14 dias corridos
Divulgação do Resultado dos Classificados	08/12/2023	-
Período para Interposição de Recurso	11 e 12/12/2023	02 dias úteis
Divulgação do Resultado Final	15/12/2023	-
Período de Convocação dos Aprovados, apresentação da documentação complementar, e Assinatura do Termo de Execução Cultural	20 à 22 /12/2023	03 dias úteis

Período de Pagamento dos Projetos Selecionados	25 à 29 /12/2023	05 dias úteis
Prazo final para apresentação de relatório e entrega da obra finalizada.	Até 30/06/2024	--

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, as pessoas físicas maiores de 18 anos, de natureza cultural (audiovisual e música), santanense ou radicada no município de Santana de Mangueira-PB há pelo menos seis(06) meses e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.
- 5.2. Serão contempladas as seguintes áreas artísticas: **Audiovisual** ( ator, câmera man , técnico de imagem e som no audiovisual, roteirista, coletivo de produção audiovisual, Produtor(a) e Studio de audiovisual); **Música** (cantores, vocalistas, dupla, trio e banda).
- 5.3. Estão impedidas de inscrever ou participar de projetos as pessoas físicas cujos membros sejam da Secretaria Municipal de Educação de Santana de Mangueira-PB, membros do Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de **Santana de Mangueira-PB** e Artistas Individuais ou Grupos/Coletivos que não tenham apresentado a Prestação de Contas da Lei Aldir Blanc de Santana de Mangueira-PB em 2022.
- 5.4. Artistas Individuais, Grupos/Coletivos que não prestaram contas da Lei Aldir Blanc, estarão impedidos de participar dos editais da Lei Paulo Gustavo e da Lei Aldir Blanc 2 de Santana de Mangueira-PB, durante dois(02) anos seguidos.
- 5.5. Só será permitido apenas 01 (uma) inscrição por proponente nos editais da Lei Paulo Gustavo no município de Santana de Mangueira-PB, caso haja duas inscrições do mesmo proponente será automaticamente desclassificado.

## 6. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

- 6.1. Os projetos para a produção no gênero **DOCUMENTÁRIO** deverão conter, em um único arquivo(formulário de inscrição): currículo do proponente(que pode ser escrito no formulário ou anexado), resumo e justificativa da proposta, objetivos, roteiro cinematográfico indicativo, possíveis datas de gravações e abordagem do tema.
- 6.2. Os projetos para a produção de **VIDEOCLIPES** deverão conter, em um único arquivo(formulário de inscrição): currículo do proponente(que pode ser escrito no formulário

ou anexado), autorização dos intérpretes (anexo III), dos compositores e a comprovação dos direitos autorais sobre a música selecionada (anexo IV), resumo e justificativa da proposta, objetivos, roteiro, possíveis datas de gravações, abordagem do tema e indicação de cenas.

- 6.3.** Os projetos deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente e ter na equipe de realização do produto audiovisual pelo menos 80% (oitenta por cento) de toda a equipe de produção, que residam no município de Santana de Mangueira-PB
- 6.4. Sobre as Produções de Documentário:** O proponente poderá escolher um dos três temas abaixo, para sua produção, como também, ficará livre para escolher outros possíveis temas.

TEMA
<b>História dos primeiros habitantes de Santana de Mangueira.</b>
<b>Personalidades ilustres que contribuíram para o desenvolvimento do município de Santana de Mangueira.</b>
<b>Os principais pontos turísticos do município de Santana de Mangueira.</b>
<b>ou tema livre</b>

- 6.5.** Todos os produtos deste Edital devem ser realizados com a estrutura técnica profissional, tanto na utilização de equipamentos como na qualidade da edição, garantindo-se excelência na captação de imagens, sonorização e iluminação; podendo ser empregados varios suportes no processo de captação de imagens. **Observação:** Não serão aceitos gravações do Produto Audiovisual feitas por Celulares.
- 6.6.** Os projetos selecionados neste instrumento, em observância ao que determina a Lei 195/2022, bem como o Decreto Complementar Nº11.525/2023, devem prever medidas de acessibilidade comunicacional compatíveis com as características de produção e exibição dos produtos, podendo contemplar uma ou mais hipóteses abaixo:
- 6.7 Tipos de Acessibilidade:** A Língua Brasileira de Sinais – Libras; legendagem, legendagem descritiva, legendas para surdos e ensurdecidos, audiodescrição e a linguagem simples. O proponente poderá escolher uma ou mais dos tipos de acessibilidade, marcando as opções no item **1.3** do Projeto e Plano de Trabalho (anexo I).
- 6.8** É vedado o aporte na produção de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade,televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

## **7 DA CONTRAPARTIDA**

**7.1** Os proponentes contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a administração pública, incluindo obrigatoriamente a realização de exibição gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

**7.2** Ao inscrever suas propostas, os proponentes estarão assumindo o compromisso de execução e exibição futuras para realização de seus produtos em audiovisual, dentro do prazo não superior a 30 de junho de 2024.

## **8 DA COMISSÃO DE ANÁLISE**

**8.1** A Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas propostas neste Edital, será feita por membros do nomeados pelo Prefeito Municipal.

**8.2** Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada a Secretaria Municipal de Educação de Santana de Mangueira-PB.

## **9 DAS INSCRIÇÕES**

**9.1** O Procedimento de inscrição deverá acontecer das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 dos dias úteis entre 22/11/2023 à 05/12/2023, na SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - Rua: Jose Quintino de Magalhaes, S/Nº Centro, CEP:58.985-000, Santana de Mangueira/PB. O Edital, ficha de inscrição e demais anexos, estarão disponíveis na Prefeitura de Santana de Mangueira e no site <https://santanademangueira.pb.gov.br/> onde poderão ser baixados, preenchidos e entregues na Prefeitura.

**9.1.1** No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

**9.1.2** Formulário de Inscrição;

**9.1.3** Plano de Trabalho para os projetos de documentário e videoclipe contendo descrição do objeto, cronograma de execução e estimativa de custos, conforme modelo disponível em Anexo I;

**9.1.4** Currículo ( que pode ser escrito na ficha de inscrição ou anexado), comprovando a sua atividade no Audiovisual ou na categoria Música;

- 9.1.5** Mídia (CD/DVD, PORTFÓLIO IMPRESSO OU EM PEN DRIVE) com fotos comprovando a área artística (Música ou Audiovisual);
- 9.1.6** Autodeclaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por modalidades afirmativas, conforme modelo disponível no Anexo II;
- 9.1.7** Autorização dos intérpretes, conforme modelo disponível no Anexo III;
- 9.1.8** Autorização Lítero-Musical, quando se tratar de Videoclipes com músicas que não sejam de autoria do proponente, conforme modelo disponível no Anexo IV;
- 9.1.9** A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

## **10 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**10.1 Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:**

### **10.2 Proponente Pessoa Física:**

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física– CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas /CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) Certidão Negativa Municipal;
- h) Dados bancários- Conta Corrente: cópia de comprovante (extrato ou cartão) constando nome do banco, agência e conta do proponente.

## **11 DAS AÇÕES FIRMATIVAS**

**11.1** Do montante previsto neste Edital 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, 5% (cinco por cento) para pessoas ciganas e 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.

**11.2** As pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas que optarem por concorrer aos recursos reservados concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.

**11.3** Os recursos destinados a pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas aprovadas nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.

**11.4** Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.

**11.5** Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

**11.6** Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos inscritos por pessoa física ou por pessoa jurídica cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural seja mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência ou membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

**11.7** No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração (Anexo II) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

## **12 DO VALOR PAGO AO PROPONENTE**

**12.1** O Edital Nº 001/2023 - DE AUDIOVISUAL-contemplará **05 (cinco)** projetos na área do audiovisual.

**12.2** O Valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme atabela a seguir:

**12.3** Produção de Videoclipe se Documentários

<b>CATEGORIA</b>	<b>VAGAS</b>	<b>R\$UNITÁRIO</b>	<b>R\$TOTAL</b>
Videoclipe	03	5.107,76	65.701,35
Videoclipe	01	5.107,79	5.107,79
Documentário	01	15.000,00	15.000,00

O Total do fomento nessa ação será no montante de **R\$ 35.431,07** (trinta e cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e sete centavos), com previsão de concessão de 05(cinco) prêmios individuais, 04 (quatro) videocliques e 01 (um) documentário.

**12.4** O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta corrente do proponente (pessoa física).Haverá descontos de tributos conforme a legislação aplicada.

### 13 DA ANÁLISE DOS PROJETOS

**13.1** A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavorá analisar e emitir pontuação sobre as propostas inscritas neste instrumento.

**13.2** A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural, de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Santana de Mangueira-PB e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos na tabela.

**13.3** A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos.

<b>1- Criatividade e originalidade</b> -A análise deverá considerar os aspectos inovadores da ideia do projeto.	<b>2,5 pontos</b>
<b>2-Relevância artística</b> —A análise deverá considerar se o projeto contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	<b>2,5 pontos</b>
<b>3- Trajetória artística e cultural no Audiovisual ou Música:</b> Será considerada a carreira do (a) proponente, com base no currículo, portfólio, fotos, vídeos e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	<b>2,5 pontos</b>
<b>4- Aspectos de integração comunitária:</b> — A análise vai considerar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	<b>2,5 pontos</b>

**13.4** Cada proposta será avaliada por 02 (dois) membros da Comissão. A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores, que deverão atribuir nota de 0(zero) a 2,5(dois e meio) pontos para cada projeto em cada item, de acordo com os critérios e pontuações da tabela.

**13.5** Proponentes optantes por sistema de ações afirmativas receberão pontuação adicional de 1,0 (um ponto), acrescida à nota de avaliação, devendo o resultado discriminar a pontuação adicionada.

**13.6** Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, cujo os valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.

**13.7** Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 3 e 4, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito.

**13.8** Não serão classificados projetos com nota final inferior a 7,0.

**13.9** Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que não tenham apresentado prestação de contas da Lei nº14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) em Santana de Mangueira-PB.

**13.10** O resultado classificatório dos projetos habilitados será divulgado no site <https://santanademangueira.pb.gov.br/> e contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, situação e motivo.

**13.11** Do resultado dos Classificados será facultada a interposição de recurso, exclusivamente por meio de formulário específico disponibilizado para esta finalidade em até dois (02) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado, no site <https://santanademangueira.pb.gov.br/> e na Prefeitura Municipal.

**13.12** A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

**13.13** Após analisados os pedidos de reconsideração, o **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo** publicará no Diário Oficial do Município e no site <https://santanademangueira.pb.gov.br/> a homologação do resultado final, contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, pontuação adicional e nota final, do qual não caberá recurso.

**13.14** Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado.

**13.15** Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto em qualquer uma das categorias, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outra (s) categoria (s) deste edital, aumentando o seu número de vagas ou até mesmo recalculando os valores para possíveis acréscimo, conforme o caso, ou posteriormente, o lançamento de um novo chamamento público, para beneficiar novos artistas.

**13.16** Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado ao proponente.

## **14 DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**14.1** A Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização, responsável pela gestão deste Edital, será composta por 06(seis) membros.

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira-PB  
Rua Jose Quintino de Magalhães, S/N, Centro, Santana de Mangueira– PB - CEP: 58.985000  
CNPJ: 09.150.087/0001-5

**14.2** Os trabalhos da Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos coordenadores e encaminhada a **Secretaria de Educação** para a devida tomada de decisão.

## **15 DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**15.1** Após a homologação do resultado final, a Secretaria de Educação convidará o Proponente do projeto para assinatura do termo de execução cultural.

**15.2** Além do termo de execução cultural devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.

**15.3** A não assinatura do termo de execução cultural e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.

**15.4** No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

**15.5** O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.

**15.6** A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do termo.

**15.7** O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta corrente do proponente.

**15.8** No ato da assinatura do termo, o proponente receberá um **Termo de Autorização de Uso de Imagem** (no caso de uso de material de arquivo e participantes nas produções), que deverá ser entregue na prestação de contas com as assinaturas dos participantes.

## **16 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**16.1** O proponente que assinou o termo de execução cultural prestará contas a **Secretaria de Educação** até **junho de 2024**.

**16.2** Os detalhes sobre os procedimentos de prestação de contas estarão dispostos no termo de execução cultural.

**16.3** A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural.

## 17 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 17.1** O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.
- 17.2** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.
- 17.3** Caso comprovado o falseamento de informações a pós o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1** Todos os produtos resultantes do presente Edital de verão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da **Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Educação, Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira-PB, Ministério da Cultura e Governo Federal**, conforme disponibilizado pela Secretaria de Educação de Santana de Mangueira-PB
- 18.2** Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:
- “Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Educação, Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira-PB-, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.”**
- 18.3** O ônus de corrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do (a) proponente.
- 18.4** É de responsabilidade da **Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira-PB** o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente neste Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
- 18.5** Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão esolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.
- 18.6** Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da **Secretaria de Educação**.
- 18.7** Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no site <https://santanademangueira.pb.gov.br/> e na Prefeitura Municipal.

AnexoI–PLANO DE TRABALHO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

AnexoII–AUTODECLARAÇÃO (negros, indígenas, ciganos e quilombolas)

Anexo III – AUTORIZAÇÃO DE INTÉRPRETES

Anexo IV–AUTORIZAÇÃO LÍTERO-MUSICAL ( para músicas não autorais)

Santana de Mangueira-PB 16 de novembro de 2023

NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ  
Prefeito Constitucional de Santana de Mangueira-PB

MARIA LEILIANA SALES BEZERRA EUGÊNIA  
Secretaria de Educação